COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO
ATA DA 41.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 8 de maio de 2025
Hora de início: 14h30m
Hora de fim: 18h00m
Local: A reunião decorreu através de meios telemáticos

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Fernanda do Carmo, Diretora-Geral do Território e Presidente da Comissão Nacional do Território (CNT);
- José Pacheco, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
- Teresa Almeida, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Célia Ramos, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte) e Secretária da CNT;
- Carlos Mendes, Diretor Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Inês Andrade, Vogal da Agência Portuguesa para o Ambiente I.P. (APA);
- Rodrigo Dourado, em representação da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);

Não compareceram à reunião os representantes das seguintes entidades:

- Carmen Carvalheira, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Rui Solheiro, Secretário-Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- Nuno Banza, Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P. (ICNF);

Estiveram ainda presentes os seguintes participantes convidados, sem direito a voto:

- Teresa Álvares, APA;
- Maria João Pinto, APA;
- Manuel Vieira, CCDR Algarve;
- Jorge Eusébio, CCDR Algarve;
- Lília Fidalgo, CCDR Alentejo;
- José Manuel Palaio, CCDR Alentejo;
- Bruno Borges, CCDR Alentejo;
- Carlos Pina, CCDR LVT;
- Ricardo Braz, CCDR LVT;
- Paula Pinto, CCDR LVT;
- Carla Velado, CCDR Centro;
- Alexandra Duborjal Cabral, CCDR Norte;
- Nuno Mota, CCDR Norte;

- Maria Magalhães, CCDR Norte;
- Teresa Leonardo, ICNF;
- Teresa Cunha, ANMP;
- Ana Seixas, DGT;
- Rita Zina, DGT;
- Ana Antunes, DGT;
- Marta Rodrigues, DGT;
- Anabela Coito, DGT;

Ordem do dia

Ponto 1. Informações

A **Presidente** deu as boas vindas aos participantes. Informou que a reunião seria gravada para efeitos de elaboração da ata. Referiu que o ponto 3 - *Discussão do documento orientador (FAQ) para aplicação dos artigos 72-B e 199 do RJIGT*, seria meramente informativo uma vez que não foi possível divulgar o documento base em momento anterior à reunião. Informou depois que, conforme programado a DGT, com o apoio das CCDR, elaborou o Relatório de diagnóstico da reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), encontrando-se a informação geográfica organizada e passível de consulta num geovisualizador, a partilhar com as CCDR. Informou que a 27 de junho, na Lousã, haveria lugar à cerimónia de entrega do Prémio da Paisagem do Conselho da Europa, que na sua 8.º Edição foi atribuído à candidatura de Portugal, sendo a primeira vez que Portugal é distinguido com o primeiro lugar, e convidou as entidades da CNT a estarem presentes. Acrescentou que em 2025 haverá uma nova edição do Prémio Nacional, pelo que, a breve prazo, as entidades que integram o júri irão receber o convite para a nomeação do respetivo representante. Deu nota da recente realização do evento de divulgação dos dados da cobertura LIDAR, salientando que estes ficarão abertos para descarregamento, através do Centro de Dados da DGT. Informou que a elaboração da COS 2023 estrutural foi concluída em março, obedecendo a uma nova nomenclatura alinhada com os critérios do Inventário Florestal Nacional, estando agora a ser concluída a produção de uma nova versão da COS 2018, obedecendo também à nova nomenclatura, dando-se, assim, início à disponibilização a uma nova série da COS estrutural e à disponibilização das estatísticas consolidadas para o período 2018-2023. Por último deu nota de que a APA partilhou um ofício relativo às correções materiais dos IGT, matéria discutida anteriormente da CNT, o qual foi distribuído pelos membros (anexo 1). Passou a palavra à representante da APA para expor a situação.

Maria João Pinto, da APA, recordou que, face às dificuldades de proceder a algumas correções materiais, a APA apresentou uma proposta de procedimento para agilizar tais correções que submeteu à consideração da tutela, a qual por sua vez questionou o Centro Jurídico do Estado (CEJURE), tendo esta entidade emitido um parecer, no qual é clarificado o procedimento a adotar. Clarificou-se assim que à APA compete meramente a comunicação à tutela dos erros materiais, dando disso conhecimento às CCDR. Acrescentou que a APA está a adotar este procedimento e a submeter no Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT)

as peças corrigidas que integram os planos, comunicando o facto às CCDR e à tutela para que seja dado seguimento ao procedimento.

Ponto 2. Aprovação das atas das 39.ª RO e 40.ª RO

A **Presidente** informou que as atas das 39.ªRO e 40.ª RO foram remetidas aos membros para análise, tendo o representante da ANEPC enviado propostas de correção referentes a pequenas gralhas em ambos os documentos, mas que em nada alteram o sentido do texto. Projetados os documentos e colocados os mesmos à consideração dos pressentes, a **CNT** deliberou aprovar as atas das 39.ªRO e 40.ª RO.

Ponto 3 – Discussão do documento orientador (FAQ) para aplicação dos artigos 72º-B e 199º do RJIGT

A **Presidente** deu nota que, na sequência da aprovação da Lei n.º 53-A de 2025, de 9 de abril e antecipando possíveis dificuldades de interpretação e aplicação dos artigos 72º-B e 199º, foi iniciada, com o impulso da tutela e envolvendo as CCDR e a DGT, a elaboração de um documento com o formato de perguntas frequentes, incluindo quatro temáticas(i) reclassificação do solo para urbano ao abrigo do 72º-B; (ii) promoção de habitação de custos controlados; (iii) promoção de habitação para arrendamento acessível e (iv) conformação dos planos municipais, ou intermunicipais às regras da classificação do solo urbano. Estando as bases deste documento ainda em desenvolvimento e havendo a necessidade de envolver o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) na discussão e aplicação das matérias do foro da habitação, não foi possível circular o documento e a análise será transitada para um momento posterior.

Ponto 4 – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Monotorização da dinâmica dos IGT e da REN)

A **Presidente** recordou que, mensalmente, é feito um ponto de situação sobre a dinâmica dos Planos Diretores Municipais (PDM) e da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), passando a projetar o reporte referente a 30 de abril de 2025 (anexo 2). Salientou a existência de 111 procedimentos concluídos e 167 em curso, em diferentes fases. Acrescentou que, para além da dinâmica dos PDM para cumprimento do artigo 199º foi efetuado, com o apoio da APA, um ponto de situação sobre a adaptação dos planos territoriais (PDM, PP e PU) aos Programas de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI) (anexo 3). Por último, apresentou o ponto de situação da Reserva Ecológica Nacional (REN), salientando a necessidade absoluta de incrementar a disponibilidade de delimitações da REN em formato vetorial, com as tipologias desagregadas, através do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT). Apresentou o ponto de situação por região (anexo 4) e solicitou às CCDR apoio à análise crítica desta informação com vista à sua validação e/ou melhoria do reporte. Referiu que a DGT está a dar início a um trabalho de alteração dos modelos de dados, quer da REN, quer dos PDM, associado a uma remodelação do SNIT, tendo em vista, num futuro próximo, ter toda a informação vetorial disponível, a par do desenvolvimento de rotinas leitura dos regulamentos com o apoio de inteligência artificial, no âmbito do Projeto PoInT.

Carla Velado, da CCDR Centro, referiu que aquela Comissão se encontra presentemente a proceder à vectorização de todas as REN.

Alexandra Cabral, da CCDR Norte, referiu que também aquela CCDR está a proceder à vectorização das REN. Sublinhou a relevância de ter modelos de dados que permitam a harmonização da informação.

A **Presidente** referiu que tem a intenção de organizar um workshop sobre a REN que permita fazer uma reflexão, por parte das entidades competentes, para ponderar os aspetos a melhorar.

Ponto 5 – Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) 2024 (Pós Discussão Pública) e programação dos trabalhos REOT 2026

A **Presidente** introduziu o assunto, tendo recordado, que o REOT 2024, face ao REOT 2022, apenas pode atualizar cerca de metade dos indicadores utilizados, por inexistência de dados atualizados. Informou que já arrancaram os trabalhos preparatórios do REOT 2026, que irá reportar as dinâmicas de 2024 e 2025 e tendências e adiantou que a disponibilização da nova série da COS estrutural 2018-2023 vai permitir reportar as dinâmicas recentes no uso e ocupação do solo.

Carlos Pina, da CCDR LVT, informou que aquela CCDR tem agora em desenvolvimento o segundo REOT para a região, encontrando-se em preparação o inquérito público cujos resultados serão partilhados pelas entidades da CNT.

A **Presidente** apresentou a calendarização da programação dos trabalhos que visam a elaboração do REOT 2026 (anexo 5), prevendo-se a reunião de arranque dos trabalhos do Fórum Intersectorial em junho, sendo que a mesma reunião integrará igualmente os membros da CNT. Adiantou que está em curso a restruturação da plataforma do Observatório do Ordenamento do Território. Questionou os presentes se concordavam com a proposta.

Carlos Mendes, da ANEPC, manifestou a sua concordância com o envolvimento, desde logo, das entidades da CNT.

Carla Velado, da CCDR Centro, referiu que aquela CCDR está a planear fazer o primeiro REOT regional, após a aprovação do PROT Centro.

Nada mais foi acrescentando tendo os presentes concordado com a calendarização referente à programação dos trabalhos.

Ponto 6 – Relatório de atividades da CNT 2024

A **Presidente** referiu que o Relatório de Atividades da CNT apresenta o que foram as atividades na Comissão ao longo do ano, ficando essa informação disponível para ao público.

Marta Rodrigues, da DGT, apresentou o Relatório (anexo 6), tendo referido que foram recebidos contributos da ANEPC, os quais foram acolhidos. Projetou de seguida o documento.

A **Presidente** colocou à consideração dos presentes a aprovação do Relatório, já previamente distribuído às entidades.

A **CNT** deliberou aprovar o Relatório por unanimidade.

Carla Velado, da CCDR Centro, a respeito da programação dos trabalhos futuros da CNT, referiu que entende que devem ser revistas as metodologias de delimitação das tipologias da REN: Áreas de Instabilidade de Vertentes (AIV), Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA) e Áreas de Elevado Risco

de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS), pois tendo em conta os processos que aquela CCDR tem acompanhando, afigura-se os resultados da aplicação destas metodologias não têm aderência ao território.
A **Presidente** concluiu, referindo que a matéria será discutida no âmbito dos trabalhos do GT REN.

Nada mais havendo a acrescentar a presidente agradeceu a participação dos presentes e deu por concluída a reunião.

A Presidente da Comissão Nacional do Território

FERNANDA MARIA ROSA DO CARMO JULIÃO

Assinado de forma digital por FERNANDA MARIA ROSA DO CARMO JULIÃO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Autenticação do Cidadão, sn=ROSA DO CARMO JULIÃO, givenName=FERNANDA MARIA, serialNumber=BI064892514, cn=FERNANDA MARIA ROSA DO CARMO JULIÃO
Dados: 2025.10.03 12:13:37 +01'00'

Fernanda do Carmo

A Secretária da Comissão Nacional do Território

Célia Ramos

Assinado de forma digital por Célia Ramos
Dados: 2025.10.06 11:16:31 +01'00'

Célia Ramos

ANEXO 1

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
Rua de "O Século", 51
Lisboa
1200-435 - LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S070388-202311-CD	

Assunto: Publicação das correções materiais de programas de orla costeira e de programas de albufeira em Diário da República

A APA tem visto impossibilitada a publicação em Diário da República da correção material dos programas especiais de ordenamento do território sob a sua responsabilidade, face aos condicionalismos suscitados pela atual redação do diploma em vigor.

Até à data, a APA verificou a necessidade de proceder à correção material do Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel, do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP) e do Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe (POC-EO). Relativamente a este último esta correção material mostra-se particularmente urgente, considerando que a adaptação dos PMOT a este programa especial está dependente da formalização das correções necessárias.

A interpretação do nº 2 do art.º 122º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual, no sentido da publicação e publicitação da correção material serem "idênticas à do instrumento de gestão territorial objeto de correção", tem vindo a impossibilitar a APA de realizar a publicação do respetivo ato, visto que não pode publicar em 1ª Série do Diário da República (DR).

Contudo, considerando que:

- a redação original deste artigo disponha que "as correções materiais podem ser efetuadas a todo o tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração dos programas ou dos planos, e são publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o programa ou plano objeto de correção";
- se pretende um procedimento de publicação célere e eficaz, sempre através da plataforma de submissão automática (SAIGT) conforme dispõe o n.º 9 do artigo 191.º do RJIGT;

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – Alfragide
2610-124 Amadora
Tel: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt
apambiente.pt

não se vê como solução mais adequada a publicação de um Aviso pela Presidência do Conselho de Ministros, ou a publicação de nova Resolução do Conselho de Ministros, opções que poderiam resultar de uma interpretação estrita da lei.

Na interpretação do espírito da lei, a APA considera como solução mais adequada a publicação de Aviso pela APA em 2.ª Série do DR, com conhecimento à PCM.

Em alternativa, e em linha com o entendimento da Comissão Nacional do Território (conforme ata da 29ª reunião da CNT), coloca-se à consideração desse gabinete e da PCM, a publicação de Aviso pela tutela da APA, Secretário de Estado do Ambiente, em 1.ª série do DR, com conhecimento à PCM.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA,

Pimenta Machado

Assinado de forma digital por Pimenta Machado
Dados: 2023.11.29 19:48:40 Z

José Pimenta Machado

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1143/2020, publicada no Diário da República, 2. Série, n.º 215, de 04 de Novembro de 2020)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – Alfragide
2610-124 Amadora
Tel: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Exma. Sra.
Diretora Geral do Território
Rua de Artilharia Um, 107
Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S019319-202503-DLPC.DOV	
		DLPC.DOV.00105.2015	

Assunto: Publicação das correções materiais de programas de orla costeira e de programas de albufeira em Diário da República

Perante a dificuldade de proceder à publicação de correções materiais em dois Programas de Orla Costeira e um Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas, a Agência Portuguesa do Ambiente solicitou orientações à sua tutela, conforme o ofício S070388-202311-CD de 29/11/2023, vindo a ser emitido o parecer n.º CEJURE/P/2025/00019 de 25/02/2025.

De acordo com este parecer compete à APA a comunicação da correção dos erros materiais à tutela, com conhecimento à(s) Comissão de Coordenação Regional(is) respetiva(s), para que a Presidência do Conselho de Ministros possa proceder à sua aprovação sob a forma de ato administrativo corretivo de caráter declarativo e enviá-la para publicação, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Tratando-se de uma matéria abordada na 27.ª e na 29.ª reunião da Comissão Nacional do Território, dá-se conhecimento à Direção-Geral do Território do referido parecer, para os efeitos que forem tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA,

Pimenta Machado

Assinado de forma digital por Pimenta Machado
Dados: 2025.04.21 08:52:06 +01'00'

José Pimenta Machado

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1660/2024, de 19 de dezembro, publicada no Diário da República, 2.ªSérie, n.º 252, de 30 de dezembro de 2024)

Anexos:

- Ofício n.º S070388-202311-CD de 29/11/2023
- Ofício n.º 2030SEAMB2025 de 10/03/2025
- Parecer n.º CEJURE/P/2025/00019 de 25/02/2025

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – Alfragide
2610-124 Amadora
Tel: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Processo n.º PROC/2025/00117

Parecer n.º CEJURE/P/2025/00019

Assunto: Da admissibilidade da introdução de correções materiais na I Série do Diário da República de erros constantes de Programas de Ordenamento Territorial de Orla Costeira mediante Aviso da Associação Portuguesa do Ambiente (APA I.P.)

1. Razão de Ordem

Foi solicitado com urgência ao CEJURE, no dia 20 de fevereiro de 2025, por parte da Associação Portuguesa do Ambiente (APA I.P.), um parecer sobre a questão em epígrafe.

2. Enquadramento jurídico e factual.

2.1. Mediante Resolução do Conselho de Ministros foram aprovados programas especiais de ordenamento do território, a saber:

a) Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel
Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril (Diário da República n.º 72/2019, Série I de 2019-04-11);

b) *Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe*
Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022 de 10 de abril (Diário da República n.º 192/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-10-04)

c*) Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP)*
Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto (Diário da República n.º 150/2006, Série I de 2006-08-04)

2.2. A APA deu nota ao CEJURE em comunicação de 6 de fevereiro de 2025 da "*necessidade de proceder à correção material do Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel, do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP) e do Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe (POC-EO). "*

Isto porque se detetaram erros materiais, incongruências e incorreções em dois dos programas bem como num terceiro, as quais, contudo, não terão sido instruídas[1].

2.3. A APA transmitiu ao CEJURE na comunicação de 6 de fevereiro a sua impossibilidade de proceder à publicação na I Série do Diário da República da correção material dos programas especiais de ordenamento do território sob a sua responsabilidade, face aos condicionalismos suscitados pela atual redação da legislação em vigor.
Assim, o artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual, seria interpretado no sentido da publicação e publicitação da correção material serem *"idênticas à do instrumento de gestão territorial objeto de correção",* tendo impossibilitado APA, I.P. de realizar a publicação do respetivo ato, *"visto que não pode publicar em 1.ª Série do Diário da República".*

Foram anexados dois antigos pareceres do Centro (CEJUR) sobre a matéria da autoria do Consultor Principal, Mestre João Raposo.

2.4. Pretende-se, assim, "*saber se é possível a publicação em DR (face ao art.º 122º, nº 2, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão* Territorial, *na sua redação atual) de correções materiais de Programas de Orla Costeira não tendo por base uma resolução do Conselho de Ministros, mas sim um Aviso da APA ou da respetiva tutela."*

3. O Direito

---

[1] ***Assim, consta da comunicação recebida o seguinte:***

- ***"Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel***

- *detetaram-se erros materiais e incongruências no Modelo Territorial, especificamente, na classificação de praias apresentada e na demarcação da Margem na Lagoa de Óbidos.*
- *Foram também identificadas discrepâncias entre as áreas portuárias delimitadas no Modelo Territorial – Componentes Complementares, e as áreas de jurisdição portuária e de concessão da Marina de Cascais estabelecidas nos respetivos diplomas, que importa retificar na informação geográfica de base, utilizada internamente.*

Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP)

Proc. 15.15.01.08. - Correção material do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão

- *Foram detetadas incorreções na Planta de Síntese e na Planta de Condicionantes, especificamente na representação do Nível de Pleno Armazenamento (NPA), com impacto na delimitação da margem e da zona reservada e também na delimitação das áreas de utilização recreativa e de lazer (AURL) do Núcleo da Barragem e na AURL de Monsaraz onde se localiza o Centro Náutico.*

Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe (POC-EO)

Proc. 33.04.15. - Correção material do Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe (POC-EO)

- *Ainda não foi instruído pela APA, IP o processo individual para este Programa."*

3.1. A forma do ato de aprovação dos programas da Orla Costeira e Planos de ordenamento das Albufeiras

3.1.1. Nos termos da alínea h) do nº 1 do artº 119º da CRP são publicados no Diário da República *"os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo (…)".*

Por seu turno, o Código de Procedimento Administrativo estabelece, no nº 3 do seu artigo 138º a seguinte hierarquia entre regulamentos do Governo:

> *"3 - Entre os regulamentos governamentais estabelece-se a seguinte ordem de prevalência:*
> *a) Decretos regulamentares;*
> *b) Resoluções de Conselho de Ministros com conteúdo normativo;*
> *c) Portarias;*
> *d) Despachos."*

Fica, assim, claro que as resoluções normativas do Conselho de Ministros, na qualidade de regulamentos do Governo, devem ser publicadas por imperativo constitucional no Diário da República e, de acordo a alínea p) do nº 2 do artº 3º da *Lei- Formulário* (Lei nº 94/78 de 11 de novembro na sua versão em vigor), as mesmas resoluções devem ser publicadas na Primeira Série do Diário da República.

3.1.2.O nº 1 do artº 51º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio na sua versão atual (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial -RJIGT) determina que:

> *"1 - Os programas setoriais e os programas especiais são aprovados por resolução do Conselho de Ministros, salvo norma especial que determine a sua aprovação por decreto-lei ou decreto regulamentar",*

Foi este, o ato normativo que, de acordo com o nº 2.1 deste parecer, procedeu à aprovação dos programas da orla costeira e do plano de desenvolvimento de albufeiras, objeto deste parecer.

3.2. O regime geral das retificações e correções de erros materiais em atos aprovados por Resolução do Conselho de Ministros

3.2.1. O regime jurídico geral de retificações de atos publicados no Diário da República, como é o caso das Resoluções normativas do Conselho de Ministros, está previsto no artº 5º da Lei nº 74/98, que determina o seguinte

> *"1 - As retificações são admissíveis exclusivamente para correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga ou para correção de erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto de qualquer diploma publicado na 1.ª série do Diário da República e são feitas mediante declaração do órgão que aprovou o texto original, publicada na mesma*

série.
2 - As declarações de retificação devem ser publicadas até 60 dias após a publicação do texto retificando.
3 - A não observância do prazo previsto no número anterior determina a nulidade do ato de retificação.
4 - As declarações de retificação reportam os efeitos à data da entrada em vigor do texto retificado."

3.2.2. Num plano puramente competencial, registando-se "*erros materiais, incongruências e incorreções"* em planos de ordenamento territorial aprovados por Resolução do Conselho de Ministros, compete a este mesmo órgão, de acordo com o nº 1 do artº 5º da lei citada, fazer publicar na Primeira Série do Diário da República uma Declaração de Retificação que corrija o erro material ou incorreção formal.
Trata-se de um imperativo constitucional e de uma garantia de certeza jurídica:

i) Imperativo constitucional, porque decorre do principio da competência atribuída pela Constituição aos órgãos de soberania (nº 2 do artº 110º da CRP), neste caso o Governo, segundo o qual, a quem é atribuído o poder funcional para aprovar um ato da sua exclusiva competência (como uma resolução normativa do Conselho de Ministros), dispõe necessariamente do poder de o alterar, revogar ou retificar no caso de erro material;

ii) Certeza jurídica, porque correções retificativas feitas a um ato do Governo publicado na 1ª Série do Diário da República com impacto nas pessoas e empresas, como são os planos de gestão territorial, deve derivar da vontade funcional do mesmo órgão que o aprovou e deter o mesmo nível exigível de publicidade do que a norma originária que é objeto dessa retificação, e não da vontade de um órgão diferente pertencente a uma pessoa jurídica distinta.

3.2.3. Já a propósito da natureza de um ato de retificação ou correção de erros materiais, mantemos rigorosamente o que já escrevemos há muito sobre a matéria[2].
A declaração de retificação ou correção de erro material numa norma não revoga ou altera essa norma mas dirige-se, antes, aos atos instrumentais de revelação da norma quando enfermam de erros de escrita ou imagem produzidos nesse processo de revelação.
Por conseguinte, assumindo a forma de "declaração de retificação", a natureza jurídica desse instituto corretivo pode ser qualificada como *ato administrativo de natureza*

[2] CARLOS BLANCO DE MORAIS "Problemas Relativos à Retificação de atos Legislativos dos Órgãos de soberania" in "Legislação" 11, INA, 1994, p. 44 e seg.

declarativa[3], dado que procura reconhecer a validade de ato de vontade pré-existente ao erro, certificando a genuinidade do texto original deformado instrumentalmente por uma incorreção derivada do processo de revelação ou publicação da norma retificanda.

3.2. O regime especial das retificações e correções de erros materiais em planos de ordenamento territorial aprovados por resoluções do Conselho de Ministros

3.2.1. O mencionado Decreto-Lei nº 80/2015 que aprovou o RJIGT estabelece um conjunto de especialidades ou exceções ao artº 5º da Lei nº 74/98 (Lei Formulário) as quais, na medida que não afetem normas de competência, podem ter-se como conformes à Constituição. Com efeito, a lei parlamentar "Formulário" não integra matéria da reserva de competência da Assembleia da República e, em qualquer caso, a matéria de retificação de normas administrativas do Governo insere-se objetivamente no âmbito da competência do mesmo.

3.2.2. Sucede que uma das exceções mais relevantes que o nº 2 do artº 122º do RJIGT determina relativamente ao artº 5º da Lei Formulário, recai sobre o nº 2 deste último artigo que estabelece que as declarações de retificação de erros materiais deve ter lugar até ao prazo máximo de 60 dias após a publicação do ato ratificando, sob pena de nulidade deste último, atento o disposto no nº 3 deste artigo.
Com efeito, o nº 2 do artº 122º do RJIGT, como lei especial ou excecional, afasta tacitamente o prazo de 60 dias e a sanção de nulidade por incumprimento do mesmo, ao determinar que a correção/retificação dos instrumentos de gestão territorial pode ocorrer a todo o tempo. Assim:

> *" 2 - As correções materiais são obrigatórias e podem ser efetuadas a todo o tempo(…) , sujeita a publicação e publicitação idênticas às do instrumento de gestão territorial objeto de correção."*

A forte possibilidade da ocorrência de erros, discrepâncias e incorreções cartográficas ou outras (alíneas a) a e) do nº 1 do mesmo artigo) leva a que o nº 2 da mesma Lei torne essa correção obrigatória e justifique, assim, que a mesma possa ocorrer a todo o tempo, sem observância de um prazo limite.

3.2.3. Exige, contudo, o mesmo preceito, uma publicação e publicitação idênticas às do instrumento de gestão territorial retificando.
Ora, daqui decorre que a publicidade da comunicação de correção dos programas e plano de ordenamento referidos em 2.1 deste Parecer deve ser necessariamente feita

[3] CARLOS BLANCO DE MORAIS, ult. loc cit, p. 46. Vide nas notas de rodapé a doutrina nacional e estrangeira citada em abono desta posição.

na Primeira Séria do Diário da República, na qual foram publicitadas as Resoluções do Conselho de Ministros que aprovaram esses instrumentos.

3.3. Do órgão competente para aprovar e fazer publicar as declarações de correção

3.3.1. A redação do nº 3 do artº 122º do RJIGT é especialmente confusa sobre a determinação do órgão competente referido em epígrafe, devendo ser conjugada com o nº 2 do mesmo artigo.

Cumpre reproduzir os dois preceitos:
"

> *2 - As correções materiais são obrigatórias e podem ser efetuadas a todo o tempo por comunicação da entidade responsável pela elaboração do programa ou do plano, sujeita a publicação e publicitação idênticas às do instrumento de gestão territorial objeto de correção.*
>
> *3 - A comunicação referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente para a aprovação do programa ou do plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei"*

No caso presente, parece claro que o órgão responsável pela elaboração dos programas e do plano, a APA, não tem competência para a sua aprovação, a qual cabe ao Conselho de Ministros.

Tão pouco a APA dispõem de competência legal, como reconhece a sua comunicação ao CEJURE, para remeter atos para publicação na I Série do Diário da República, em especial, atos cuja aprovação seja atribuída à competência de órgãos de soberania, como o Conselho de Ministros.

Este, de facto, nos termos constitucionais (alínea h) do nº 1 do artº 119º da CRP) sendo o órgão competente para aprovar resolução normativa de natureza administrativa será, por identidade de razão nos termos expostos supra (3.2.2.) o órgão competente para determinar a publicitação de correções de erros materiais a essas normas, na I Série do Diário da República.

332. Daí que uma leitura do nº 3 do artº 122º do RJIGT em conformidade com a Constituição e em harmonia com regime geral do nº 1 do artº 5º da Lei Formulário implica que:

i) A elaboração da comunicação da correção de erros materiais deve ser feita pela APA e transmitida ao Governo (Ministério da tutela) e à Competente Comissão de Coordenação Regional;

ii) Confirmada a regularidade técnica do texto da comunicação deve o Conselho de Ministros proceder à sua aprovação na qualidade ato administrativo corretivo de carater declarativo e enviá-la para publicação na I Série do Diário da República, sob a forma de "Declaração de Correção" (ou de " Declaração de Retificação").

3.3.3. Em síntese, por falta de competência material e formal, não cabe à APA, como órgão responsável pela elaboração mas não pela aprovação dos programas e planos de gestão territorial em análise, fazer publicar na I série do Diário da República um Aviso de correção material aos mesmos instrumentos de gestão territorial, a qual é a sede constitucional e legal para essa publicação.

3.3.4. Os pareceres nºs 301/CEJUR/2016 e 478/CEJUR/2016 referem-se não a correções, mas a alterações por adaptação das plantas condicionantes de um plano de ordenamento, ao qual se aplica não o artº 122º, mas sim o artº 121º do RJIGT.
Nesse específico contexto subscreve-se as conclusões desses pareceres.
Em qualquer caso, o nº 3 do artº 122º do RJIGT tem uma redação semelhante ao nº 4 do artº 121º e, como tal, retornando ao sentido do nº 4 do Parecer 478/CEJUR/2016, a correção, não tendo de ser feita por resolução do conselho de Ministros (cfr mº ii) de 3.3.2).
3.3.5. A alínea b) do nº 8 do artº 191º do RJIGT determina que as retificações de plantas e peças gráficas deve implicar a disponibilização de uma nova versal integral das mesmas no Diário da República.

4. Conclusões

4.1. Não compete à APA, como órgão responsável pela elaboração, mas não pela aprovação dos programas e planos de gestão territorial em análise, fazer publicar na I série do Diário da República um Aviso de correção material aos mesmos instrumentos de gestão territorial.
Sem embargo, nos termos do artº 122º do RJIGT a comunicação da correção de erros materiais deve ser elaborada pela APA e transmitida ao Governo (Ministério da tutela) e à Competente Comissão de Coordenação Regional.
4.2. Recebida a comunicação e confirmada a ocorrência de "*erros materiais, incongruências e incorreções*" em planos de ordenamento territorial aprovados por Resolução do Conselho de Ministros, compete a este mesmo órgão fazer publicar na Primeira Série do Diário da

República um ato administrativo declarativo, sob a forma de Comunicação de Correção ou Declaração de Retificação que corrija o erro material ou incorreção formal.

4.3. As retificações ou correções de plantas e peças gráficas deve implicar a disponibilização de uma nova versal integral das mesmas no Diário da República.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2025

Carlos Blanco de Morais

Carlos Blanco de Morais 2025.02.25 15:07:26 Z

REPÚBLICA PORTUGUESA

AMBIENTE E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Exmo. Senhor
Eng.º Pimenta Machado
Presidente do Conselho Diretivo da
Agência Portuguesa do Ambiente I.P.

geral@apambiente.pt

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE :	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: PROC. Nº: Vários	DATA

ASSUNTO **Da admissibilidade da introdução de correções materiais na I Série do Diário da República de erros constantes de Programas de Ordenamento Territorial de Orla Costeira mediante Aviso da Associação Portuguesa do Ambiente (APA I.P.)**
Parecer nº CEJURE/P/2025/00019

Em resposta à vossa comunicação de 07-12-2023, respeitante a "Publicação das correções materiais de programas de orla costeira e de programas de albufeira em Diário da República", encarrega-me o Senhor Secretário de Estado do Ambiente de remete a V. Exas. o parecer elaborado pelo CEJURE - Centro Jurídico do Estado.

Devem V. Exas. proceder em conformidade, face ao teor das conclusões daquele parecer, nomeadamente para planos/programas já identificados por vós como carecendo de correções materiais: Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP), Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel (POC-ACE) e do Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe (POC-EO).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Tiago Santos Palha

Anexo: o mencionado
LB/AA

Rua de "O Século", n. 51
1200-433 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.seamb @maen.gov.pt
+351 213 231 500
portugal.gov.pt

ANEXO 2

nformação dos PDM com as novas regras de Classificação do Solo

Procedimentos	Ponto de situação em 30-04-2025							
	Nº	%	Dinâmica do PDM	Nº	%	Ponto situação da realização de CC ou CP	Nº	%
Concluídos	111	40%	Revisão	57	21%			
			Alteração	54	19%			
Em curso	167	60%	Revisão	148	53%	Reunião Plenária da CC **realizada**	144	86%
						Reunião Plenária da CC **agendada**	0	0%
						Reunião Plenária da CC **sem agendamento**	4	2%
			Alteração	19	7%	Reunião da CP **realizada**	18	11%
						Reunião da CP **agendada**	0	0%
						Reunião da CP **sem agendamento**	1	1%
TOTAL	278	100%		278	100%		167	100%

Fonte da informação: Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

Na presente monitorização passaram a Integrados os seguintes PDM

ALJUSTREL	Alteração
AMARES	Revisão
AROUCA	Revisão
CANTANHEDE	Alteração
FERREIRA DO ALENTEJO	Revisão
MAIA	Revisão
MOITA	Alteração
MONTEMOR-O-VELHO	Revisão
MORTÁGUA	Revisão
PAMPILHOSA DA SERRA	Alteração
SERNANCELHE	Revisão
SETÚBAL	Revisão
TÁBUA	Revisão
TROFA	Revisão
VALONGO	Revisão
VENDAS NOVAS	Revisão

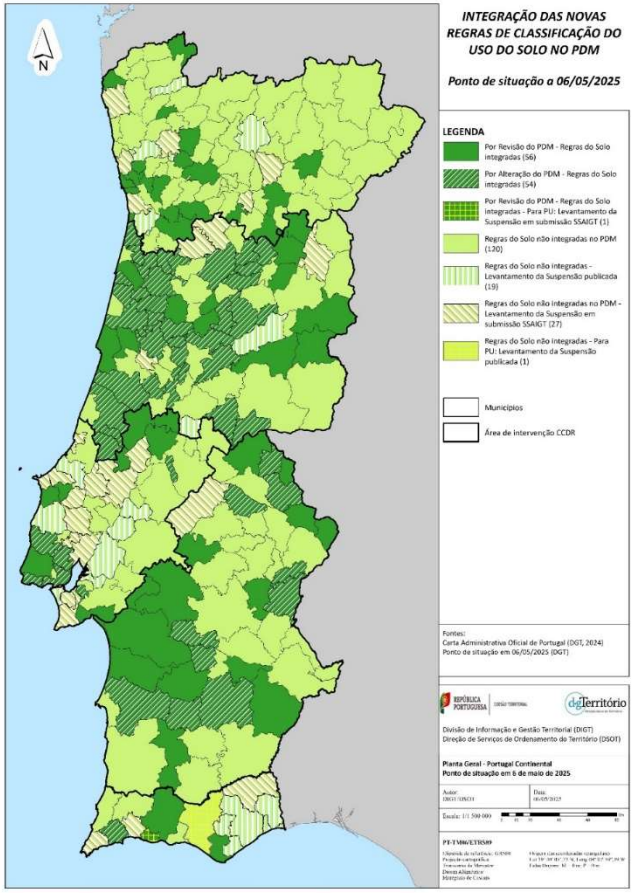

Situação em 30-04-2025

Municípios por CCDR com PDM conforme/integrado

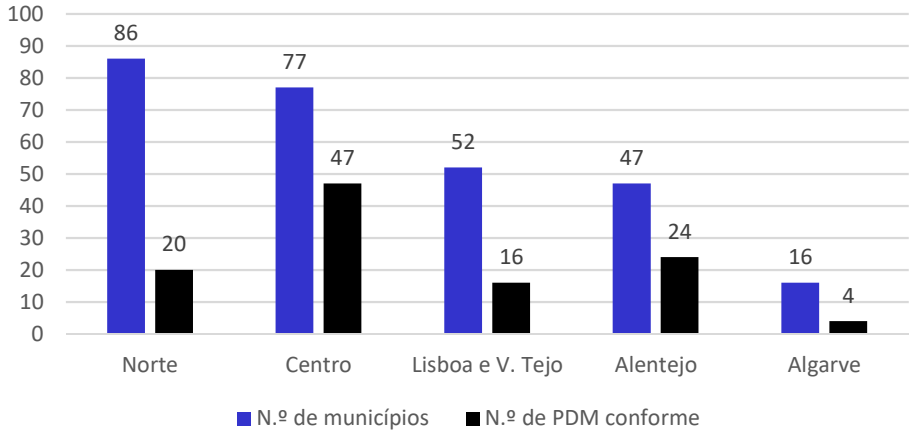

Municípios sem reunião agendada

Centro	Vouzela	
	Gavião	Alentejo
	Aljezur	
Algarve	Castro Marim	
	São Brás de Alportel	

REN elaborada ao abrigo das Orientações Estratégica Nacionais e Regionais

REN elaborada ao abrigo OENR Situação em 30-04-2025	Continente						
	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	TOTAL	%
Publicada	12	16	5	9	1	43	15%
Não publicada	74	61	47	38	15	235	85%
Total	86	77	52	47	16	278	100%

Fonte da informação: Direção-Geral do Território

D.L. 93/90, 19-03

Porto – sem áreas integradas em REN

D.L. 166/2008, 28-08 e R.C.M. n.º 81/2012, 03-10

Alandroal
Alcácer do Sal
Alcoutim
Cascais
Évora
Grândola
Lisboa
Marvão
Montemor-o-Novo
Nisa
Redondo
Santiago do Cacém
Serpa
Viana do Alentejo
Vila Real de Santo António

D.L. n.º 124/2019, 28-08

Arronches
Aveiro
Beja
Carregal do Sal
Celorico da Beira
Fundão
Lourinhã
Maia
Meda
Mora
Ourém
Sintra
Tomar
Trancoso
Valongo
Vidigueira

Portaria n.º 336/2019, 26-09

Alcanena
Belmonte
Castelo de Paiva
Faro
Felgueiras
Lagoa
Matosinhos
Mortágua
Olhão
Silves
Tábua

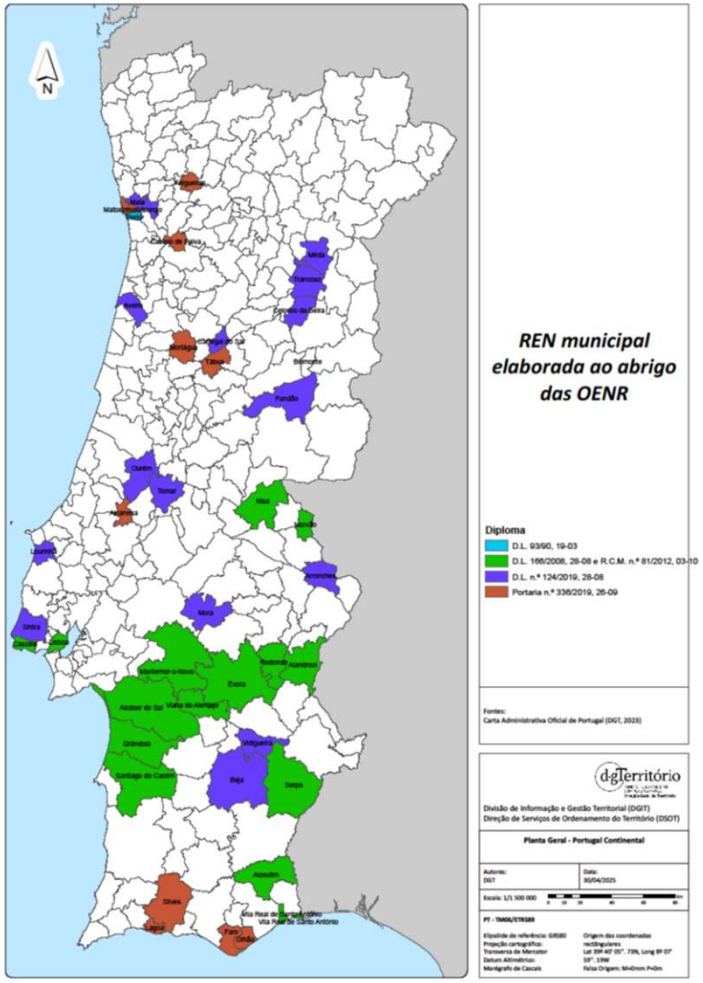

ANEXO 3

CCDR	Nº Municípios				
	com adaptação de IGT aos PGRI a realizar (total)	com adaptação de IGT aos PGRI concluída		com adaptação de IGT aos PGRI em curso	
LVT	38	17	45%	4	11%
Centro	20	10	50%	1	5%
Norte	31	5	16%	1	3%
Alentejo	3				
Algarve	11		0%	0	0%
Total	103	32	31%	6	6%

- 32 municípios em 103 (31 %) identificados nos 8 PGRI publicados em 22/04/2024, já realizaram a respetiva adaptação dos seus PDM.

- Total de PP e PU com adaptação de IGT aos PGRI a realizar
  - Norte - 6 PU e 4 PP
  - Centro – 3 PU e 11 PP
  - LVT – 11 PU e 27 PP
  - Alentejo – 1 PU
  - Algarve – 10 PU e 7 PP

Notas:

- O PDM de Montemor-o-Velho de foi revisto em 2025, através do Aviso n.º 5357/2025/2, de 25 de fevereiro, sem que tenham sido integradas as disposições do PGRI;

- Os municípios de Paredes e Faro foram revistos em 2024, sem que tenham sido integradas as disposições dos PGRI;

- - O município de Setúbal foi revisto sem que tenham sido integradas as disposições do PGRI no entanto já tornou publico, através do Aviso n.º 11297/2025/2, de 2 de maio, a decisão de início de elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal para este efeito.

Fonte: SAIGT , SNIT e APA

Ponto de situação da adaptação dos planos territoriais (PDM,PP,PU) aos Programas de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI)

CCDR	Municípios	Situação na plataforma SAIGT	Publicação em DR	Publicação no SNIT (Geoportal)
LVT	CALDAS DA RAINHA	Depósito concluído	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
	NAZARÉ	Depósito concluído	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
	ALENQUER	Depósito concluído (PDM + 1PP)	Publicados (PDM + 1PP)	Em tratamento. Em verificação vetores
	AZAMBUJA	Depósito concluído	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
	LOURES	Depósito concluído (PDM) Falta situação dos 2PP	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
	TORRES VEDRAS	Depósito concluído (PDM + PU + 3PP)	Publicados (PDM + PU + 3PP)	Em tratamento. Em verificação vetores
	VILA FRANCA DE XIRA	Depósito concluído	Publicado PDM	Em tratamento. Em verificação vetores
	ALMEIRIM	Depósito concluído (PDM + 2PU + PP)	PDM publicado + (2PU + PP) publicados (sem plantas)	PDM em tratamento e verificação de vetores (2PU + PP) publicado (sem plantas)
	ALPIARÇA	Depósito concluído (PDM + PU)	PDM publicado + PU publicado (sem plantas)	PDM em tratamento e verificação de vetores + PU publicado (sem plantas)
	BENAVENTE	Depósito concluído	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
	CARTAXO	Depósito concluído	Publicado PDM	Em tratamento. Em verificação vetores
	CHAMUSCA	Submetido para publicação PDM Falta situação do PU	PDM por publicar	PDM por publicar
	CONSTÂNCIA	Depósito concluído (PDM + PP)	PDM publicado (sem plantas) + PP publicado (sem plantas)	PDM publicado (sem plantas) + PP publicado (sem plantas)
	CORUCHE	Submetido para publicação PDM Falta situação do PP	PDM por publicar	PDM por publicar
	RIO MAIOR	Depósito concluído	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
	SALVATERRA DE MAGOS	Depósito concluído	Publicado PDM	Depósito incompleto (falta vetores)
	SANTARÉM	Submetido para publicação PDM	PDM por publicar	PDM por publicar
	BARREIRO	Depósito concluído	Publicado PDM	Em tratamento. Em verificação vetores
	MOITA	Depósito concluído	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
	SEIXAL	Submetido para publicação PDM + depósito PP concluído	PDM por publicar + PP Publicado	PDM por publicar + PP Publicado (depósito incompleto (falta vetores))
	PALMELA	Depósito concluído	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
	SETÚBAL	PDM revisto Falta situação do PU + 2PP	Revisão do PDM	Normas do PDM revogadas
CENTRO	ÁGUEDA	Depósito concluído	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
	ALBERGARIA-A-VELHA	Depósito concluído	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
	ESTARREJA	Depósito concluído (PDM + PU)	Publicados (PDM + PU)	Depósito completo.Publicado
	OVAR	Depósito concluído	Publicado PDM	Depósito incompleto (falta vetores)
	VAGOS	Depósito concluído (PDM) + PU REVOGADO Falta situação do PP	Publicado PDM + Revogação do PU	Depósito completo.Publicado
	CANTANHEDE	Depósito concluído	Publicado PDM	Em tratamento. Em verificação vetores
	COIMBRA	Depósito concluído	Publicado PDM	Em tratamento. Em verificação vetores
	MIRA	Submetido para publicação (PDM + PU)	(PDM + PU) por publicar	(PDM + PU) por publicar
	MONTEMOR-O-VELHO	PDM revisto	Revisão do PDM	Normas do PDM revogadas
	BATALHA	Depósito concluído PDM Falta situação do PP	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
	LEIRIA	Depósito concluído (PDM + 3PP)	Publicados (PDM + 3PP)	Depósito incompleto (falta vetores PDM + 3PP)
	POMBAL	Depósito concluído	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
NORTE	ESPINHO	Depósito concluído	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
	AMARANTE	Submetido para publicação PDM	PDM por publicar	PDM por publicar
	PAREDES	PDM revisto Falta situação do PU	Revisão do PDM	Normas do PDM revogadas
	PENAFIEL	Submetido para publicação PDM	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
	TROFA	PDM revisto	Revisão do PDM	Normas do PDM revogadas
	VILA NOVA DE GAIA	Depósito concluído	Publicado PDM	Depósito completo.Publicado
	VIANA DO CASTELO	Depósito concluído	Publicado PDM	Em tratamento. Em verificação vetores
ALGARVE	FARO	PDM revisto	Revisão do PDM	Normas do PDM revogadas

DIGT/DSOT 08/05/2025

Fonte: SAIGT e SNIT

ANEXO 4

Apuramento das respostas sobre o trabalho colaborativo com as CCDR para reunir a informação vetorial da REN com identificação das tipologias

CCDR	Municípios por CCDR (N.º)	Municípios com REN (N.º)	N.º Municípios sem tipologias (N.º)	Municípios com Tipologias	
				Nº	%
Norte	86	85	56	29	34,12
Centro	77	77	19	58	75,32
LVT	52	47	32	15	31,91
Alentejo	47	47	1	46	97,87
Algarve	16	16	0	16	100,00
Total	**278**	**272**	**108**	**164**	**60,29**

Passos seguintes

DGT: Análise da informação para verificação da melhor informação existente em sede de depósito de IGT e REN

CCDR: Confirmação do apuramento e disponibilização para descarregamento de uma localização ou indicação de serviço WFS existente

ANEXO 5

REOT 2026 calendarização de atividades

Junho
Fórum Intersetorial

Contributos para a consolidação do processo de elaboração dos REOT

Novembro
Fórum Intersetorial

Consolidação do processo de elaboração dos REOT

Definição do **plano de trabalhos** de execução do REOT 2026

Apresentação da nova plataforma do OOTU

Junho
Fórum Intersetorial e **CNT**

Apresentação da versão 0 do REOT 2026

Até ao final do ano

Conclusão da versão do REOT 2026 pós Discussão Pública

2025			2026			
2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre

Apresentação da proposta de REOT à **Comissão Nacional do Território**, ao **Conselho Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, com o **Conselho Superior de Obras Públicas** e com o **Conselho Superior de Estatística**

ANEXO 6

Relatório de Atividades

Comissão Nacional do Território

2024

Índice

Enquadramento **3**

Reuniões da CNT **4**

Balanço das reuniões **6**

Reuniões e atividades dos grupos de trabalho **10**

Grupo de Trabalho para a Reserva Ecológica Nacional 10

Enquadramento

A Comissão Nacional do Território (CNT), criada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a atribuição de coordenar a execução da política nacional do ordenamento do território, reúne ordinariamente de dois em dois meses, nas instalações da Direção-Geral do Território (DGT), desde setembro de 2015.

O órgão integra como membros permanentes a DGT, que preside, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo (LVT), Alentejo e Algarve, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Instituto para a Conservação da Natureza e Florestas da Biodiversidade (ICNF), a Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA) e, ainda, em representação de interesses a salvaguardar, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), que efetivamente tem vindo a participar em todas as reuniões ordinárias da Comissão e, por vezes, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e o Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia (LNEG), quando estão em causa matérias inerentes a metodologias para delimitação de determinadas tipologias da REN. Como convidados também asseguraram presença nas reuniões da CNT representantes da tutela do Ordenamento do Território e Administração Local e da tutela da Conservação da Natureza e Florestas.

A Comissão tem como principais atividades analisar, debater e tomar posição sobre assuntos e temas relacionados com a condução e aplicação da política pública de ordenamento do território e de urbanismo e com a sua articulação com políticas setoriais com expressão territorial relevante, consensualizar e harmonizar entendimentos e interpretações entre as várias entidades, elaborar recomendações e pareceres e promover boas práticas.

Para dar seguimento às suas atividades, a CNT conta com o apoio de um secretariado técnico, composto por técnicos da DGT, a quem compete preparar o trabalho das reuniões e apoiar a tomada decisão e conta, também, com o suporte de grupos de trabalho temáticos, compostos por quadros técnicos das respetivas entidades representadas na Comissão.

Em 2024 esteve em funções o Grupo de Trabalho para a Reserva Ecológica Nacional (GT REN).

Neste ano, a CNT deu seguimento a análises, entendimentos e pronúncias solicitados pelos membros da Comissão e por parte de Câmaras Municipais, através da Associação Nacional de Municípios Portugueses, tendo ainda sido discutidas e apreciadas matérias por iniciativa da própria Comissão. Continuou, também, o acompanhamento da evolução da dinâmica dos PDM em matéria de adoção dos novos conceitos de classificação e qualificação do solo.

Reuniões da CNT

Em 2024 houve lugar a quatro Reuniões Ordinárias (RO) da CNT.

Quadro n.º 1 – Reuniões da CNT ocorridas em 2024

N.º da Reunião	Data
36.ª RO	27.02.2024
37.ª RO	18.06.2024
38.ª RO	23.07.2024
39.ªRO	02.12.2014

Os assuntos incluídos nas agendas das reuniões e respetivos resultados são especificados no quadro n.º 2.

Quadro n.º 2 – Ordem do Dia e resultados das reuniões da CNT ocorridas em 2024

N.º da Reunião	Ordem do Dia	Conteúdos/Resultados
36ª RO (27.02.2024)	1. Informações	Fornecida informação sobre: o Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo (SMOS), a Base de Dados Nacional de Cartografia (tema hidrografia), a unidade mínima de cultura e o relatório da Inspeção Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAMAOT) sobre aplicação do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJ REN) (obras de ampliação).
	2. Aprovação das atas da 34.ª RO e 35.ª RO	Deliberada a aprovação das atas da 34.ª e 35.ª RO.
	3. Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT)	Fornecida informação sobre o REOT 2022 (já concluído) e sobre o arranque dos trabalhos de produção do REOT referente ao período 2022 e 2023.
	4. Dinâmica dos PDM	Apresentado o ponto de situação sobre a Dinâmica dos PDM referente a 31 de janeiro de 2024.
	5. Alterações ao RJIGT e PCGT	Identificada a necessidade de promover ajustes na PCGT para acolher as alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT). Deliberada ativação do GT IGT – PCGT para interpretação e harmonização de procedimentos.
	6. Reserva Ecológica Nacional	Fornecida informação sobre os trabalhos em curso no GT REN no que respeita à produção de orientações para apoio à delimitação da REN. Proposta a realização de um workshop sobre a delimitação das cabeceiras das linhas de água.

N.º da Reunião	Ordem do Dia	Conteúdos/Resultados
	7. Projeto PoInT	Apresentado o projeto PoInT, que visa a reforma do SNIT e sua articulação com o Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).
	8. Atividades do Sistema de Monitorização do Uso do Solo (SMOS)	Apresentado o SMOS, as suas potencialidades e funcionalidades. A APA/ARH manifestou interesse em receber formação sobre o SMOS.
	9. Relatório de Atividades da CNT 2023	Deliberada a aprovação do Relatório de Atividades da CNT referente a 2023.
37ª RO (18.06.2024)	1. Informações	Fornecida informação sobre: disponibilização no site da DGT das especificações técnicas para a elaboração da cartografia topográfica e das imagens de satélite de muito grande resolução para a região Centro, adequação da PCGT às alterações ao RJIGT, disponibilização no site da CNT do Relatório de Atividades da CNT referente a 2023. Referida a necessidade de ser partilhada a informação sobre o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) no âmbito do SIMPLEX, e sobre impossibilidade de classificação da zona reservada dos Programas de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas como solo urbano.
	2. Aprovação da ata da 36.ª RO	Assunto transitado para a reunião seguinte.
	3. Reserva Ecológica Nacional	Deliberada a aprovação de Orientação Técnica de apoio à delimitação das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas (CBH). Deliberada a ativação do GT REN para conclusão da proposta de alteração à Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. Deliberado o entendimento da CNT quanto à interpretação do requisito ii), da alínea f), do ponto I, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
	4. Dinâmica dos PDM	Apresentação o ponto de situação da monitorização da dinâmica dos PDM a 31 de maio de 2024. Identificada a necessidade de ser definida uma solução para a questão da delimitação da REN relativa ao término do prazo para aplicação das novas OENR, com consequente suspensão do regime de usos compatíveis.
	5. Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT)	Apresentado o ponto de situação dos trabalhos em curso no âmbito da preparação do REOT referente ao período 2022-2023 e o cronograma dos trabalhos previstos.
38ª RO (23.07.2024)	1. Informações	Fornecida informação sobre o documento orientador para apoio à delimitação das Cabeceiras das Bacias Hidrográfica.
	2. Aprovação das atas da 36.ª e 37.ª RO	Deliberada a aprovação das atas referentes às 36.ª e 37.ª RO.
	3. Reserva Ecológica Nacional	Deliberado a apresentação à tutela de uma proposta de solução legislativa que assegure o adiamento do prazo para a adaptação da REN às novas OENR. Deliberada a necessidade do GT REN efetuar uma avaliação do regime e da sua aplicação.

N.º da Reunião	Ordem do Dia	Conteúdos/Resultados
	4. Adaptação dos Planos Diretores Municipais aos Planos de Gestão de Risco de Inundações (PGRI)	Identificada a necessidade de regularização da publicação oficial da cartografia associada aos PGRI e de ser aprofundada a discussão sobre o assunto.
	5. Dinâmica dos PDM	Apresentado o ponto de situação da dinâmica dos PDM. Discutida a proposta de solução a adotar no caso de incumprimento do prazo previsto no artigo 199º do RJIGT.
39ª RO (02.12.2024)	1. Informações	Fornecida informação sobre o envio à tutela de proposta de alteração ao RJREN referente à questão do prazo para adaptação da delimitação da REN às OENR e sobre a proposta de solução a adotar no caso de incumprimento do prazo previsto no artigo 199º do RJIGT.
	2. Aprovação da ata da 38ª Reunião	Deliberada a aprovação da ata da 38.ª RO.
	3. Reserva Ecológica Nacional	Deliberado o acompanhamento dos fundamentos técnicos e parecer das entidades competência na REN. Deliberada a aprovação do Relatório da CNT sobre as alterações simplificadas em REN. Solicitada a contribuição das CCDR para elaboração de diagnóstico sobre as REN em formato vetorial e identificação das tipologias.
	4. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais	Apresentado o ponto de situação sobre a submissão no SSAIGT dos instrumentos âmbito do SGIFR e fornecida informação de apoio à submissão para divulgação junto dos visados.
	5. REOT	Fornecida informação sobre os trabalhos em curso.
	6. Dinâmica dos PDM	Apresentado o ponto de situação da dinâmica dos PDM.
	7. Adaptação dos Planos Diretores Municipais aos PGRI	Continuação da discussão sobre a necessidade de regularizar a publicação oficial da cartografia associada aos PGRI e de aprofundar a discussão sobre o assunto.

Balanço das reuniões

Das quatro reuniões realizadas em 2024 destacam-se das suas atividades as seguintes realizações:

- Relatório de atividades da CNT 2023;
- Identificação dos ajustes a implementar PCGT para acolher as alterações ao RJIGT;
- Realização de Webinar - *Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal - a necessidade de resolver, a necessidade de reportar* (8 de fevereiro de 2024);
- Realização de um workshop REN sobre a delimitação das cabeceiras das linhas de água (9 de abril de 2024);

- Aprovação de Orientação Técnica de apoio à delimitação das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas (CBH);

- Aprovação do Relatório da CNT sobre as alterações simplificadas em REN.

No domínio ordenamento do território, para além das realizações suprarreferidas, a CNT deu ainda continuidade aos trabalhos que visam a monitorização da Dinâmica dos PDM para efeitos de conformação daqueles IGT com as regras da classificação e qualificação do solo instituídas pelo quadro legal em vigor. A Comissão promoveu a apresentação e divulgação pelos seus membros do projeto PoInT e do Sistema de Monitorização de Uso do Solo (SMOS). Foram ainda desenvolvidas propostas legislativas a introduzir no RJIGT e RJREN. No domínio da REN, destaca-se a organização do workshop sobre a delimitação das cabeceiras das linhas de água e a produção da Orientação Técnica de apoio à delimitação das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas (CBH), conforme supra identificado.

As figuras 1 e 2 sintetizam e ilustram as principais matérias abordadas nas reuniões ocorridas ao longo de 2024.

ASSUNTOS COM ACOMPANHAMENTO	36ªRO	37ªRO	38ªRO	39ªRO
Reserva Ecológica Nacional	X	X	X	X
RJIGT - Dinâmica PDM	X	X	X	X
PCGT	X			
REOT	X	X	X	X
AUGI	X			
SMOS	X			
PoInT	X			
Regimes setoriais (PGRI)		X	X	X
Regimes setoriais (SGIFR)				X

Fig.1 - Matérias abordadas nas reuniões da CNT de 2024

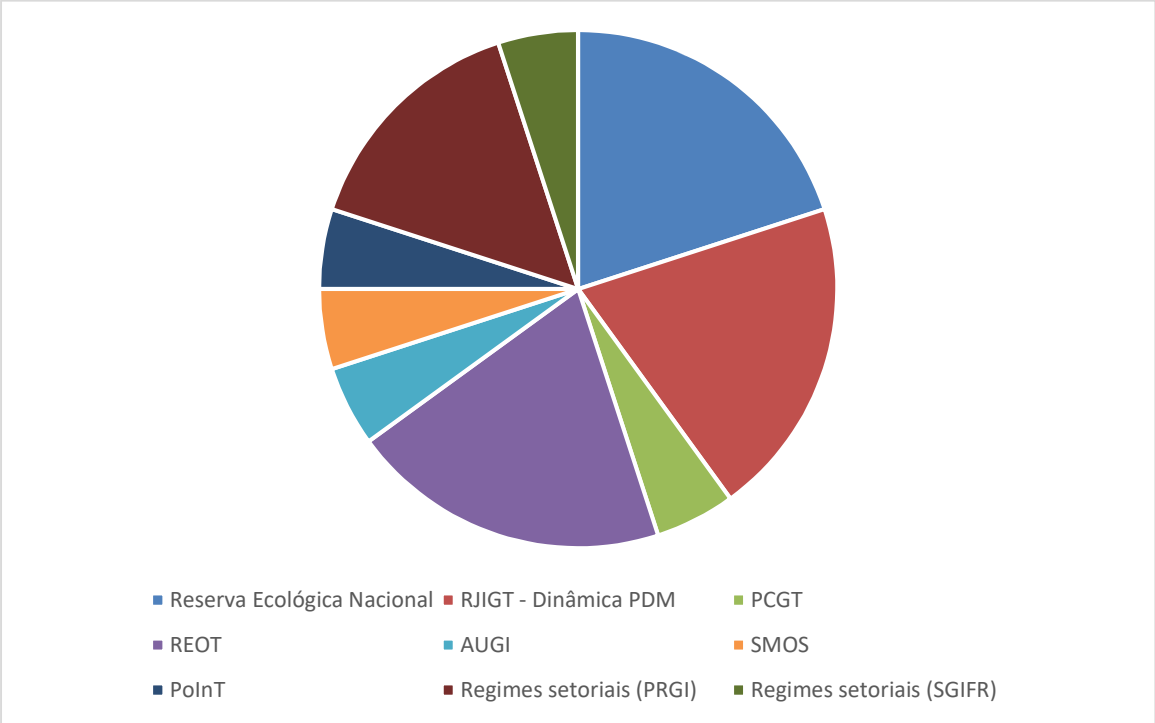

Fig.2 - Representatividade das matérias abordadas nas reuniões da CNT de 2024

As matérias relacionadas com o regime da REN e com a dinâmica dos PDM no âmbito do RJIGT foram os assuntos mais discutidos no decurso das reuniões da CNT, tendo sido ainda informado, em todas as reuniões, o ponto de situação dos REOT.

Das matérias objeto de discussão que carecem de continuidade e/ou foram identificados como temas a acompanhar em 2025 identificam-se as seguintes:

- Elaboração do Relatório sobre as AUGI;
- Publicação oficial da cartografia associada aos PGRI;
- Articulação da REN com a produção de cartografia topográfica relevante para o tema hidrografia;
- Publicação das propostas de alteração da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro e Portaria n.º 360/2015, de 15 de outubro (assuntos transitados de 2023);
- Diagnóstico sobre disponibilização de informação geográfica sobre as REN em formato vetorial, ou matricial com a identificação das tipologias;
- Monitorização da dinâmica dos PDM.

O envolvimento dos membros da CNT nas reuniões foi a constante das figuras 3 e 4.

REUNIÕES	36ªRO 27 de fevereiro		37ªRO 18 de julho		38ªRO 23 de julho		39ªRO 2 de dezembro	
	Presente	**Ausente**	**Presente**	**Ausente**	**Presente**	**Ausente**	**Presente**	**Ausente**
PARTICIPAÇÃO	DGT CCDR Algarve CCDR LVT CCDR Norte CCDR Centro ANEPC CPADA	CCDR Alentejo ICNF APA ANMP	DGT CPADA CCDR Algarve CCDR LVT CCDR Centro CCDR Norte ANEPC	CCDR Alentejo APA ICNF ANMP	DGT CCDR LVT CCDR Norte CCDR Centro CCDR Alentejo ANMP	CCDR Algarve ANEPC APA CPADA ICNF	DGT CPADA APA CCDR Algarve CCDR Centro CCDR Alentejo	ANEPC ICNF CCDR LVT CCDR Norte ANMP

Fig.3 – Presença de membros com direto a voto nas reuniões da CNT de 2024

Estiveram presentes em todas as reuniões os membros com direito a voto representantes da DGT e da CCDR Centro.

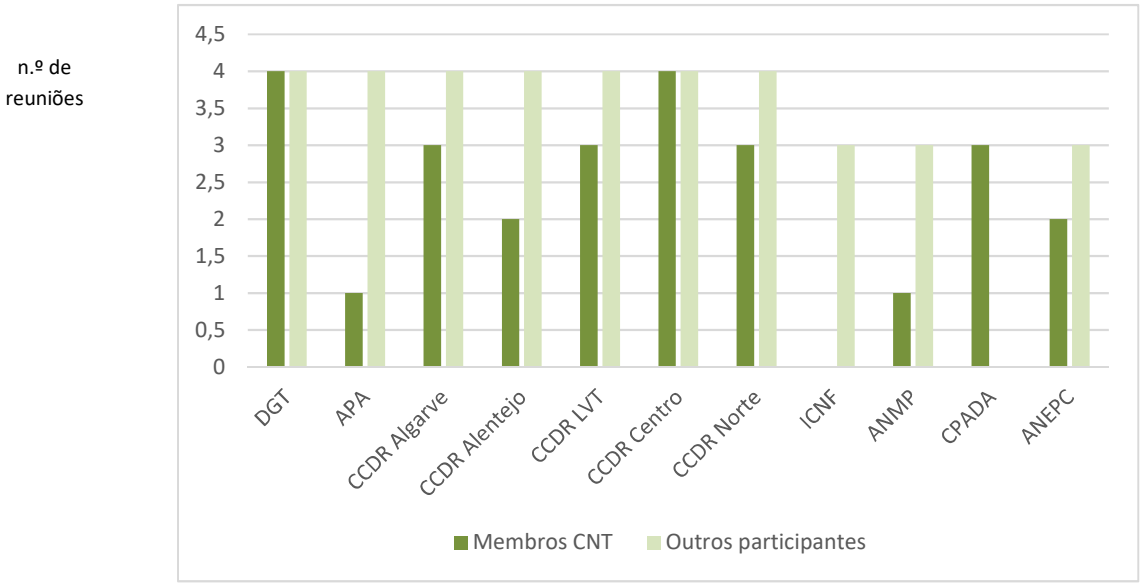

Fig.4 – Representatividade das entidades nas reuniões da CNT de 2024

As reuniões contaram também com a presença de representantes da tutela na 36.ª e 38.ª reuniões, tendo estado presentes o representante do Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e

Florestas no primeiro caso e o representante do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território no segundo caso.

Reuniões e atividades dos grupos de trabalho

Para apoio aos trabalhos da CNT foram realizadas duas reuniões do GT REN, não tendo havido lugar a reuniões de outros Grupos de trabalho da CNT.

Reuniões do GT REN	Data
40. ª Reunião	15.02.2024
41.ª Reunião	14.11.2024

Quadro n.º 3 – Reuniões dos Grupos de Trabalho

Grupo de Trabalho para a Reserva Ecológica Nacional

O GT REN foi criado em 16 de fevereiro de 2016, por deliberação da CNT, com o objetivo de avaliar a aplicação dos critérios de delimitação da REN, promover a elaboração de documentos de apoio, propor a harmonização de processos e elaborar o modelo de dados da REN.

O grupo integra na sua composição representantes das seguintes entidades: APA, I.P; ANMP; ANEPC; CCDR LVT; CCDR Alentejo; CCDR Algarve; CCDR Centro; CCDR Norte; DGADR; DGT; ICNF, I.P e LNEG, I.P.

No decurso de 2024 o GT REN reuniu duas vezes, tendo o seu trabalho incidido sobre os seguintes assuntos:

- Proposta de Orientação Técnica - Cálculo das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas | GT REN, junho de 2024;
- Revisão das propostas de alteração à Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro e Portaria n.º 360/2008, de 15 de outubro e envio à tutela para aprovação;
- Emissão de parecer ao abrigo do n.º 9, do artigo 11.º do RJREN sobre a proposta de delimitação da REN de Vieira do Minho – Para deliberação pela CNT.
- Definição de um novo prazo para adaptação das delimitações da REN às novas OENR

Ocorreram ainda algumas reuniões bilaterais entre a DGT e a APA (ARH) com vista à preparação da realização do Workshop e produção da Orientação Técnica para Apoio ao Cálculo das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas.

O GT REN concluiu os objetivos previstos para as atividades de 2024, todavia, devido à alteração do Governo as propostas de alteração à Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro e Portaria n.º 360/2015, de 15 de outubro previamente submetidas à tutela não chegaram a ser publicadas, tendo, entretanto, o GT REN identificado a necessidade de revisitar os documentos e de proceder a algumas atualizações que se verificaram ser necessárias.